



moimenta da beira
município

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO, EM REGIME DE LOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, DO “BAR/RESTAURANTE”, INSTALADO NO COMPLEXO FLUVIAL DE SEGÕES, UNIÃO DAS FREGUESIAS FREGUESIA DE PEVA E SEGÕES, MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Caderno de Encargos

Artigo 1.º

(Objeto)

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira concede, por concurso público, a locação de estabelecimento, do Bar/Restaurante, instalado no Complexo Fluvial de Segões, União de freguesias de Peva e Segões, Município de Moimenta da Beira, nos termos e em obediência ao clausulado neste Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

(Prazo)

A ocupação será por um período de 3 meses, a contar da data da assinatura do contrato de locação, eventualmente prorrogável.

Artigo 3.º

(Da adjudicação)

1. A concessão constará de contrato de locação a realizar em dia, hora e local a transmitir ao adjudicatário pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, através de ofício registado com Aviso de receção, ou por correio eletrónico.

2. Caso não seja possível celebrar novo contrato de locação por motivo não justificável imputável ao adjudicatário, reserva-se à Câmara Municipal de Moimenta da Beira o direito de adjudicação que, eventualmente, poderá ser ao segundo classificado, ao qual se aplicarão as mesmas regras.

3. Se o contrato de locação não for efectuado por falta não justificada da Entidade Promotora, terá o adjudicatário direito a indemnização de todas as despesas inerentes à prestação da caução ou garantia bancária.



Artigo 4º**(Proibição de transmissão do direito de locação)**

O direito de locação de estabelecimento não poderá ser transmitido pelo cessionário, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

Artigo 5.º**(Caução)**

No prazo de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação, o locatário apresentará documento comprovativo de haver efetuado, à ordem da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, uma caução no montante de valor equivalente a um mês de prestação mensal, destinado a garantir o respetivo pagamento e eventuais prejuízos causados pela danificação do imóvel e dos respetivos bens móveis, a qual poderá ser levantada pelo locatário, no prazo de um mês, após a resolução do respetivo contrato, depois de deduzidos os eventuais danos causados a bens do Município ou outras importâncias em dívida à Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Artigo 6º**(Obrigações do locatário)**

a) O locatário obrigará-se a manter as instalações em perfeito estado de limpeza, conservação e segurança, e na sua exploração é-lhe vedado prejudicar, de qualquer forma, a utilização normal, na parte não abrangida pelas áreas ocupadas pela construção e esplanada, nem desenvolver qualquer outro tipo de atividades não compatíveis com a actividade licenciada ou autorizada;

b) As instalações, findo o período de ocupação estabelecido, passarão à posse da Câmara Municipal sem que, em qualquer tempo, possa ser alegado pelo cessionário por direito de retenção ou pedidas indemnizações por benfeitorias introduzidas;

c) Os bens móveis e equipamento pertença da Câmara Municipal deverão ser deixados em bom estado de conservação e funcionamento no termo da concessão;

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar as instalações e o funcionamento higiénico e sanitário da exploração.

Artigo 7.º**(Funcionamento do Estabelecimento)**

a) O horário de funcionamento respeitará as normas em vigor.

b) Para o funcionamento eficiente e regular do espaço, o locatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação para a exploração deste tipo de equipamentos.



Artigo 8.º**(Motivos para cessar a concessão)**

A concessão poderá findar pelos seguintes motivos:

A utilização das instalações para o uso diferente do objeto deste concurso público;

b) Não manutenção dos equipamentos e espaço que compõem Bar/Restaurante em perfeitas condições de higiene e limpeza de forma condizente com a importância do local, por motivos imputáveis ao locatário;

c) A violação dos artigos 6.º e 7.º, do presente Caderno de Encargos.

Artigo 9.º**(Preço base)**

O preço base será no valor de 430,00 (quatrocentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao período referenciado no artigo 2.º.

Artigo 10.º**(Pagamento)**

O valor global da cessão de exploração, acrescida do IVA, será pago em duodécimos mensais na Tesouraria da Câmara Municipal de Moimenta da Beira até ao dia 8 do mês a que disser respeito.

Artigo 11.º**(Encargos)**

1. Serão da única e exclusiva responsabilidade do locatário os encargos decorrentes da prestação de serviços de electricidade e de fornecimento de água pública, bem como de todos os outros encargos que decorram da presente concessão que lhe sejam legalmente imputáveis.

2. Serão, também, da responsabilidade do locatário todas as obrigações fiscais, decorrentes da exploração, bem como a constituição de todos os seguros obrigatórios por lei para este tipo de ramo de actividade.

Artigo 12.º**(Equipamento)**

Desta locação de estabelecimento comercial faz parte integrante o equipamento e mobiliário que será descrito em documento assinado pelo locador e locatário que ficará a fazer parte integrante do contrato de locação.

Artigo 13.º**(Foro Competente)**

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á como critério de resolução o decorrente de uma perspetiva valorativa da área envolvente e dignificação das instalações, recorrendo-se para resolução de quaisquer questões litigiosas não consagradas neste caderno de encargos, ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Aprovado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal em 29 de junho de 2021.

